

[Imprimir Documento]

L5107 - DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE ISOPOR

LEI Nº. 5.107 DE 23/05/2013

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE **Isopor**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As empresas comerciais e industriais que comercializarem o poliestireno expandido (EPS), com o nome comercial de **Isopor**, em qualquer uma de suas funções ou tipos, deverá receber e destinar ecologicamente as sobras existentes.

Parágrafo único: Incluem-se no disposto neste artigo todo o **Isopor** utilizado como embalagem de quaisquer produtos comercializados.

Art. 2º - As empresas constantes do caput que deixarem de cumprir com a destinação dos resíduos de EPS serão notificadas e na reincidência multadas com valor de 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal do Município).

I - Vetado.

II - Os resíduos de EPS deverão ser entregues pelos consumidores na empresa que a comercializou, que não poderá recusar o recebimento se estiver livre de impurezas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 23 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 23/05/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Cópia Digital - Sem Valor Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
“Departamento Jurídico”

Of. 029/2013-GAB

Canoinhas, 13 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Jardel Gurtinski
Presidente da Câmara de Vereadores
Canoinhas – SC

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 008/2013, que “Dispõe sobre o recebimento de isopor”.**

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, venho à presença de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 44, parágrafo primeiro e artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, comunicar que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 008/2013 aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa.

Trata-se de matéria versando sobre a destinação ecológica de sobras existentes de poliestireno expandido (EPS), com o nome comercial “isopor”, oriundos de empresas comerciais e industriais.

Entretanto, o projeto de lei em comento traz em seu art. 2º, II, que caberá a Vigilância Sanitária a fiscalização da destinação final de EPS, sendo que os resíduos de EPS deverão ser entregues pelos consumidores na empresa que a comercializou, livre de impurezas.

No caso em apreço, a sanção do mesmo importa em afronta à Lei Orgânica do Município de Canoinhas, conforme se depreende da análise do art. 167, V da Lei Maior do município:

**“TÍTULO V – DA ORDEM SOCIAL - CAPÍTULO VI”
DO MEIO AMBIENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
"Departamento Jurídico"

Art. "167, V – Controlar a reprodução, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente".

Ora, da análise do dispositivo legal supra mencionado, é possível concluir claramente que, a fiscalização da destinação final de EPS constantes no Projeto de Lei, não cabe a vigilância sanitária a realizar tal verificação, mas sim, uma competência garantida pela Lei Orgânica Municipal à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme esculpido no texto legal da, se não vejamos:

Lei Municipal nº. 3.321/2001


Art. 4º - As atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são as previstas no Título V, capítulo II e VI e da LOM, acrescidas de determinações vigentes na legislação federal e estadual acerca da participação municipal na área.

...

l) garantir a proteção ao homem, as outras forma de vida e ao patrimônio ambiental.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, faz-se necessário a apreciação e conseqüente manutenção do veto ao art. 2º, II do Projeto de Lei nº 008/2013 ora apresentado às Vossas Excelências, pelo que submeto a presente justificativa à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Câmara Legislativa Municipal.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito